

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4342/75 - Volume IV

INTERESSADO : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM –
SÃO PAULO

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPLETIVO -
MODALIDADE SUPLÊNCIA -1º GRAU

RELATOR : CONS. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 721/83 - CEPG - Aprovado em 11/05/83.

1. HISTÓRICO

Em dezembro de 1975, o Sr. Presidente da Fundação Paulista de Promoção Social do Menor (PRÓ-MENOR), instituído pela Lei Estadual nº 185, de 12.12.73, com a denominação alterada para Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM - SP) pela Lei Estadual nº 985, de 26 de abril de 1976, dirigiu-se a este Conselho solicitando autorização do funcionamento de cursos regulares e supletivos das Unidades Educacionais mantidas pela mencionada entidade, e que eram as seguintes:

1. Unidade Educacional Modelo
Av. Celso Garcia, 2593 - Tatuapé - Capital
2. Unidade Educacional "Dona Paulina de Queiroz"
Rodovia dos Imigrantes, km 11 - Água Funda - Capital
3. Unidade Educacional "Maria Auxiliadora"
Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4157 - Vila Maria Capital
4. Unidade Educacional do Batatais
Bairro do V Cruzeiro - Batatais
5. Unidade Educacional "Santa Emília"
Av. Adhemar de Barros, 571 - Guarujá
6. Unidade Educacional "Anita Costa"
Estrada do Sabino, s/nº - Lins
7. Unidade Educacional de Jacareí
Estrada do Campo Grande, 521 - Jacareí
8. Unidade Educacional de Mogi-Mirim
Rua Ariovaldo de Oliveira Franco s/nº - Mogi-Mirim
9. Unidade Educacional "Álvaro Guião"
Praia Paranapuã - São Vicente
10. Unidade Educacional "Jurupuchita"
Rua Jurupuchita, 300 - Moóca - Capital
11. Unidade Educacional de Ribeirão Preto
Estrada do Dromond, s/nº - Ribeirão Preto

12. Unidade Educacional "Alfonsianum"

Via Raposo Tavares, km 19,5 - Capital

13. Unidade Educacional de Itapetininga

Estrada Velha de Itapetininga, km 14 - Itapetininga

14. Unidade Educacional de Yaras

Praça da Moção nº 453 - Yaras

A Fundação Estadual do Bem Estar do Menor remeteu a este Conselho, para cada Unidade, com base na Resolução CEE 23/65 e Deliberação CEE 13/67, informações sobre pessoal (ou indicação da possibilidade de sua organização) descrição sumária das dependências do edifício, plantas das instalações, "lay out" (arranjo físico), fotografia, etc, com propósito de obter autorização para funcionamento.

Na oportunidade foram encaminhados também o Regimento Escolar e os Planos de Cursos, com base no que dispõe o art. 3º da Del. CEE nº 33/72 e art. 25 da Del. CEE nº 14/73.

Após análise do processo, emitimos nosso Parecer que foi aprovado por este Conselho (Parecer CEE nº 92/77) cujas conclusões foram as seguintes:

1. aprovam-se o Regimento Escolar das Unidades Educacionais da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - (FEBEM - SP) e os seguintes Planos de Cursos:

a) ensino de 1º grau, 1a à 8a. série

b) ensino supletivo (Del. CEE nº 14/73):

- Alfabetização art.8º, alínea "a"

- Suplência art. 8º alínea "b"

- Suplência art. 8º alínea "c"

- Qualificação Profissional I: art. 13, alínea "a"

- Qualificação Profissional I (intensivos) art. 13, alínea "a".

2. fica a FEBEM - SP obrigada a adequar seus Planos de Cursos às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. a SE, pelos seus órgãos competentes, deverá proceder à verificação do atendimento das condições requeridas para o funcionamento dos cursos.

4. convalidam-se os atos escolares realizados no ano letivo de 1976, nas Unidades Escolares "Modelo"- UEI - 1 (Capital, "Maria Auxiliadora" - UE - 3 (Capital), "Batatais" - UE - 4,

"Santa Emília", de Guarujá, Mogi-Mirim - UE - 9, "Alpheu Luiz Gasparini", Ribeirão Preto - UE - 17.

5. encaminham-se à SE as 2^{as} vias do Regimento Escolar e dos Planos de Cursos, devidamente rubricados.

O processo com seus quatorze volumes foi encaminhado aos órgãos da SE para cumprimento do item 3º da Conclusão do Parecer CEE nº 92/77.

Acontece que, enquanto tramitavamos volumes dispersos pelos vários Órgãos da SE, foi baixada por este Conselho a Del. CEE nº 18/78 e conseqüentemente a entidade teve que se adaptar às novas exigências e, os mesmos agora estão retornando, uma vez que a competência para autorização de funcionamento pela citada Deliberação é deste Colegiado (parágrafo único do art. 2º).

O presente protocolado corresponde ao Volume IV e se refere à Unidade Educacional "Maria Auxiliadora", localizada na Av. Morvan Dias de Figueiredo nº 4157, e, a solicitação é para instalar o curso Supletivo - Modalidade Suplência - 1º Grau - 1ª à 4ª série.

Atendendo ao que dispõe o Parecer CEE nº 92/77 e art. 6º da Del. CEE. 18/78, foi encaminhado relatório sumário da respectiva DE, com Parecer favorável à autorização do curso (fls. 327 a 330).

A referida escola funciona desde 1977 até a presente data.

O processo retornou a este Conselho via Gabinete do Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO

A Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM - SP) é entidade jurídica orientada pelas normas da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) e tem como objetivo geral:

"... planejar e executar, no Estado de São Paulo, programas de atendimento integral ao menor carente, abandonado ou infrator, através de unidades próprias, contratadas, ou com a participação da comunidade, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes da política do bem estar do menor".

Com a preocupação de completar a educação dos menores, ou mesmo educá-los, a instituição pretende fazer funcionar essa unidade educacional, com curso de ensino supletivo, modalidade suplência 1º grau.

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação do curso pretendido.

A Instituição adota um Regimento Comum para todas as suas unidades que foi aprovado pelo Parecer CEE Nº 92/77 e pelo mesmo parecer foram aprovados os Planos de Cursos.

Após as diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o mesmo está em condições de ser aprovado.

Há necessidade de serem convalidados os atos escolares praticados desde 1977 para as quatro primeiras séries, bem como para da 5ª à 8ª série (encerradas as atividades em 1980).

No caso de identificação de eventual irregularidade na vida escolar de alunos dessa escola, os casos devem ser encaminhados a este Colegiado para fins de regularização.

3. CONCLUSÃO

Autoriza-se a instalação e funcionamento do Curso Supletivo - Modalidade Suplência - 1º grau, Suplência I, na Unidade Educacional "Maria Auxiliadora" localizada na Avenida Morvan Dias de Figueiredo nº 4157 - Capital, mantida pela Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM - SP).

O Regimento Escolar e o Plano de curso, após a devida adequação às normas vigentes, deverão ser encaminhados a este Conselho, para aprovação.

Ficam convalidados, em caráter excepcional, os atos escolares praticados desde o início do funcionamento do curso, em 1977.

Convalidam-se também os atos escolares do Curso Supletivo - Suplência: 5ª. à 8ª. série, que funcionou de 1977 a 1980.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria da Educação, para as providências cabíveis.

CEPG, em 27 de abril de 1983.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Jair de Moraes Neves, Gérson Munhoz dos Santos, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Bahij Amin Aur.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de abril de 1983.

A) Cons. JOAQUIM. PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de maio de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE